UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI N° 157, DE 22 DE JUNHO DE 2023

~~RESOLUÇÃO Nº 25/CONSUNI, DE 13 DE MARÇO DE 2019~~

~~Altera, *ad referendum*, do Conselho Universitário, da Universidade Federal do Cariri, o Regulamento dos Cursos de Graduação, desta Instituição de Ensino Superior.~~

~~**O REITOR, *PRO TEMPORE*, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 591/MEC, de 08 de julho de 2016, combinado com o inciso XV, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA;~~

~~CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.000859/2019-44;~~

~~**R E S O L V E:**~~

~~Art. 1º Incluir o artigo 209-A, §§1º e 2º e incisos I ao IX, no Regulamento dos Cursos de Graduação, da Universidade Federal do Cariri, com as seguintes redações:~~

~~Art. 209A – Fica dispensada a exigência prevista nos artigos 208 e 209 no caso do estudante especial ordinário seja de instituição estrangeira que tenha feito contato com representante de cooperação internacional da UFCA e um docente efetivo da UFCA que considere supervisionar as suas atividades durante o período de mobilidade internacional que aqui se encontrar.~~

~~§ 1º A condição de aluno especial não poderá ultrapassar 02 (dois) períodos letivos, com o total máximo de 08 (oito) matrículas em componentes curriculares realizados no decorrer desse tempo.~~

~~§ 2º O estudante deverá apresentar os originais dos documentos exigidos (em formato físico ou digital) e entregar a cópia traduzida para o português, preferencialmente o brasileiro, caso seja solicitada a tradução pela coordenação do curso ao qual estará vinculado:~~

~~I – diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação;~~

~~II – histórico Escolar do curso de graduação;~~

~~III – plano de trabalho com tempo de duração;~~

~~IV – carta do supervisor docente da UFCA;~~

~~V – passaporte;~~

~~VI – visto de estudante (categoria "VITEM IV" ou similar);~~

~~VII – carta da agência de fomento apresentando o estudante (opcionalmente);~~

~~VIII – carta da instituição de ensino superior a qual o estudante está vinculado (opcionalmente);~~

~~IX – seguro saúde referente ao período da mobilidade internacional.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.~~

~~**Ricardo Luiz Lange Ness**~~
~~Reitor *Pro tempore*~~